RIO PREFEITURA
SAÚDE E DEFESA CIVIL

Nº 039 /2011/ /SMSDC
LIVRO II - 2 - 12
Fls. 059

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, E O CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Aos 24 dias do mês de maio de 2011, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário de Gestão, FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 DE 27 DE ABRIL DE 2010, portador da carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida SSP - SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, e de outro, o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ sob n.º 02.680.126/0001-80, com sede na Avenida General Justo, 275, Centro / Rio de Janeiro, doravante designada CONVENENTE, neste ato representado seu Presidente, Sr. VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE, portador da carteira de identidade nº 1331056-87, expedida pelo ISP, e inscrito no CPF sob o nº 366.747.703-10 , conforme decidido no processo n.º **09/000009/2011**,resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONVENENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO estabelece as bases da cooperação entre o MUNICÍPIO e o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, objetivando o apoio à consolidação da Rede de Atenção Psicossocial no Município do Rio de Janeiro através do encaminhamento qualificado da clientela para programas de Reabilitação Psicossocial já implantados, em especial no Instituto Municipal Nise da Silveira (enfermaria de crise).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DO CONVENENTE - Ao CONVENENTE compete:

1) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto do CONVÊNIO;
2) arcar com todos os demais custos necessários à operação do Programa, comprometendo-se a mantê-lo em operação durante a vigência do convênio;
3) observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90 e na proposta referida no inciso I;

RIO PREFEITURA
SAÚDE E DEFESA CIVIL

4) prestar contas da aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula oitava do presente instrumento;
5) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste CONVÊNIO;
6) permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente CONVÊNIO.
7) não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
8) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
9) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da proposta técnica referida no inciso I desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
10) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
11) manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO.
12) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
13) abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio;
14) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Prefeitura/SMSDC, de quaisquer obrigações;
15) realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio.
16) cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
17) observar e cumprir os dispositivos federais, estaduais e municipais;
18) manter constante avaliação dos profissionais dos projetos;
19) elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
20) garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução do presente Convênio, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas e o pagamento de pessoal diretamente no caixa, em espécie, dependerão de autorização do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, ouvida a equipe técnica do MUNICÍPIO responsável pelo acompanhamento do Projeto, que deverá, mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não haja acréscimo no valor do presente Convênio, poderá haver alteração na Proposta de Trabalho, inclusive no quantitativo de profissionais envolvidos na execução do Projeto, sempre mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, observando-se o procedimento estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

RIO PREFEITURA
SAÚDE E DEFESA CIVIL

CLÁUSULA QUARTA – Fica vedada, na execução deste convênio, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO - À Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil compete:

1) desenvolver, em conjunto com o CONVENENTE, a proposta do atendimento objeto do presente CONVÊNIO;
2) através das Coordenadorias Regionais, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto objeto do presente CONVÊNIO;
3) participar da seleção do pessoal necessário à execução do Projeto;
4) repassar ao CONVENENTE os recursos deste convênio, depositando-os na conta corrente bancária referida no inciso XIII desta Cláusula;
5) receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela entidade CONVENIADA;
6) exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação de diretrizes, normas, princípios e política pública emanadas do Município, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
7) instituir mecanismo de monitoramento e avaliação do projeto;
8) disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O prazo do presente CONVÊNIO é de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja vontade comum dos convenentes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO: O valor do presente CONVÊNIO é de R$ 9.784.748,92 (Nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), e correrá a conta do PT n.º 1873.103020318.2858, ND 3.1.90.34, Fonte 100 e 194, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011/000111, no valor de R$ 2.067.862,24 (dois milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e Nota de Empenho nº 2011/000112, no valor de R$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - A liberação dos recursos se dará conforme planilha abaixo, obedecido ao seguinte cronograma:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R$ 388.006,27	R$ 388.006,27	R$ 388.006,27	R$ 388.006,27	R$ 388.006,27	R$ 388.006,27

7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R$ 388.006,27	R$ 388.006,27	R$ 411.078,79	R$ 411.078,79	R$ 411.078,79	R$ 411.078,79

RIO PREFEITURA
SAÚDE E DEFESA CIVIL

13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R$ 411.078,79	R$ 411.078,79	R$ 411.078,79	R$ 411.078,79	R$ 411.078,79	R$ 411.078,78

19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R$ 411.078,79	R$ 411.078,79	R$ 436.938,32	R$ 436.938,32	R$ 436.938,32	R$ 436.938,32

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIADA, devidamente cadastrada no Tesouro Municipal, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente ao mês anterior, excetuando-se o imediatamente procedente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subseqüente.

PARÁGRFO QUINTO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança especifica.

PARÁGRAFO SEXTO – Desde que mantido o objeto e a entidade conveniada, e não havendo interrupção das ações, os saldos do presente convênio poderão ser transferidos para o convênio que o suceder.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajustamento do CONVÊNIO obedecerá ao disposto no art. 2° do Decreto Municipal n° 19.810/2001.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será apresentada até o dia 20 de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
3) conciliação do saldo bancário;
4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
5) folha de pagamento, **quando for o caso**, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

RIO PREFEITURA
SAÚDE E DEFESA CIVIL

6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, **quando for o caso;**
7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II acima, e dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes serem substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO QUINTO – os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nºXXX/XXXX – Convênio nº 029/2011, entre a (Instituição Convenente) e a SMSDC – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONVENENTE entregará a respectiva prestação de contas ao MUNICÍPIO, evidenciando os atendimentos que foram realizados no período, que deverão ser atestados pelo MUNICÍPIO, para providências quanto à liberação das parcelas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE - O CONVENENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO **PRIMEIRO** - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias**. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL - O CONVENENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

RIO PREFEITURA
SAÚDE E DEFESA CIVIL

LIVRO II-2- K
Fs. 065

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO - A Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o CONVENENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes madaram digitar o presente Convênio, cujos originais constriirão as folhas 059 à 069 do Livro II-2 K de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MARIA OZANA GOMES
Assessor Especial
Subsecretaria de Gestão - SMSDC

FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Subsecretario Gestão

FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Subsecretário
Subsecretária de Gestão - SMS
Mat. 60/259.094-1

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS

VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE
Presidente

Testemunhas:

1 L. C. L. Siqueira
Nome:
Identidade:

2 Juliana Thompson
Nome:
Identidade: